

ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 022/99

Em 12 de Março de 19 99

Autor Veneziano Vital do Rêgo

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-41

**EMENTA:**

Reconhece como de utilidade pública a Seara Espírita a Caminho da Luz e dá outras providências.

**DISTRIBUIÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação  
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 16 de 03 de 19 99

[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 13 de Abril  
de 19 99 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 22 de ABRIL  
de 19 99 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de     de      
de 19



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( Casa de Félix Araújo )  
PROCURADORIA JURÍDICA

MARIA BARBOSA

COMISSÃO DE JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI  
Autoria Vereador(a)

Romero Rodrigues

**Parecer**

**Relatório:**

A Mesa Diretora deste Legislativo, fez a remessa do projeto de lei nº 022/99 / \_\_\_\_\_, de autoria do(a) Vereador(a) VENEZIANO VITAL DO RÊGO que reconhece de Utilidade Pública SEARA ESPIRITA ACAMINHO DA LUZ, neste Município, a fim de que a Comissão de Justiça exare parecer sobre fundamentação legal, constitucional e regimental da matéria.

É o relatório.

**Parecer do Relator:**

No relativo à pertinência material e formal da proposta, somos pelo sua tramitação e aprovação, posto não haver comprometimento da unidade legal e constitucional.

É o parecer do Relator.

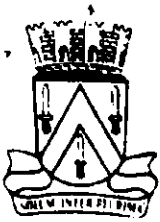
**Parecer da Comissão:**

A Comissão de Justiça após estudar a matéria e identificando sua base legal e constitucional, opina pelo seu livre curso e aprovação.

É o parecer da Comissão.

Romero Rodrigues

Maria Barbosa



ESTADO DA PARAÍBA  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 022 / 99

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM. <u>12</u> / <u>03</u> / <u>99</u>
AS <u>11:16</u> HORAS.
SECRETARIO

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA  
A SEARA ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

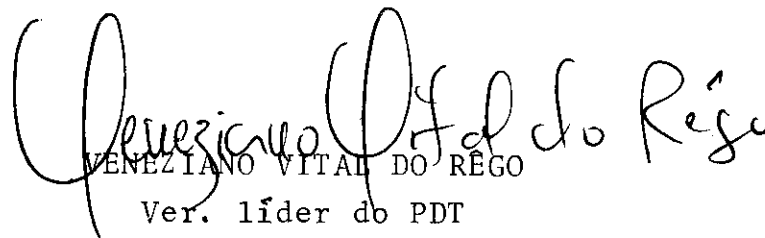
Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública municipal  
a SEARA ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Em, 12 de Março de 1999

  
VENEZIANO VITAL DO RÊGO  
Ver. líder do PDT



ESTADO DA PARAÍBA  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
(Casa de Félix Araújo)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de transformar a SEARA ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ em entidade reconhecida como de utilidade pública se dá devido aos relevantes serviços que ela vem prestando ao longo dos anos a comunidade do bairro do Cruzeiro, os quais destacamos:

- a)-Reuniões públicas de orientação evangélico-doutrinária e assistência espiritual;
- b)-Serviços de assistência social às famílias desfavorecidas economicamente através de cursos diversos, tais como: bordado, pintura, crochê, higiene pessoal e etc.;
- c)-Em convênio com a UFPB, através do PROBEX, promove curso de alfabetização de adultos para 25 (vinte e cinco) mulheres, todas donas de casa ;
- d)-Atividades de Evangelização Infant-juvenil;
- e)-Estudo sistematizado da doutrina espírita, entre outros.

Portanto, reconhecer como de utilidade pública esta Entidade é por demais justo pelos relevantes serviços que a mesma vem prestando à comunidade.

O AUTOR

Alves

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPARTAMENTO DE RECEITA

## ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

SEARA ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

PARA SE ESTABELECEER A

R.APRIGIO NEPOMUCENO, 1281 – CRUZEIRO.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

INSTITUIÇÃO RELIGIOSA.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

PROC. 95/10068

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS  
CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

**VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL**

INSC MUNICIPAL

033.890-5

CGC/CIC

35.576.676/0001-60

INÍCIO DE ATIVIDADE

27.09.95

EMITIDO EM


27 / 09 / 95

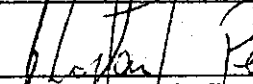
CONFERIDO


27 / 09 / 95

VISTO

27 / 09 / 95

  
FUNÇÃO: **MAF**  
**Luiz Marcos Mendes de Souza**  
Ass. Administrativo III  
Mat. 12.432-5

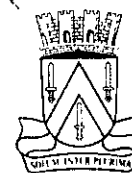
  
**Rostineir**  
Chefe da Div. de Arrecadação  
Mat. 13591-7

  
**Ednaldo de Costa**  
Diretor do Dept. de Administração Tributária  
Mat. 87320-6

Este alvará deve ser colocado em lugar de destaque. Qualquer alteração no endereço, atividade, razão ou denominação social, deve ser comunicada à SECRETARIA DE FINANÇAS no prazo de 30 dias. (artigo 90 Código Tributário Municipal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



# ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA

CONCEDIDO A

**SEARA ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ**

PARA ESTABELEECER

**RUA: APRIGIO NEPOMUCENO, 1281 - CRUZEIRO**

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

**INSTITUIÇÃO RELIGIOSA**

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS HIGIÊNICAS SANITÁRIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

INSCRIÇÃO SANITÁRIA

503.0056

CGC/CIC

35.576.636/0001-60

INSC. MUNICIPAL

*Doralice Albuquerque de Souza*  
FISCAL SANITÁRIO  
CRMV-12 nº. 0279  
Vigilância Sanitária

*Francisco Alberto dos Santos*  
CHEFE DIVISÃO  
CRMV-12 nº. 008742  
Vigilância Sanitária

*Cristina Maria Silva Albuquerque*  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
Secretária de Saúde

EMITIDO

EM 20 / 09 / 95

Visto / Matricula

RENOVAÇÃO

EM \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Visto / Matricula

RENOVAÇÃO

EM \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Visto / Matricula

RENOVAÇÃO

EM \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Visto / Matricula

ESTE ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE: QUALQUER ALTERAÇÃO NO ENDEREÇO, ATIVIDADE, RAZÃO SOCIAL, DEVE SER COMUNICADO A SECRETARIA DE SAÚDE NA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO PRAZO DE 30 DIAS ART. 82 - III LEI 1040/83.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA  
Registro de Títulos e Documentos  
Tabelionato e 5.º Cartório Cível  
Edifício do Forum - Andar Térreo  
Telefone: 321-3005



COMARCA DE CAMPINA GRANDE  
REGINA FRANÇA ISIDRO  
Oficial do Registro Especial  
Tabeliã e Escrivã  
Campina Grande - Paraíba

R. Afonso Campos, 14 - T. and. S/101  
**NOVO ENDEREÇO**



REGINA FRANÇA ISIDRO, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, da Comarca / de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude de Lei.-

## CERTIDÃO

CERTIFICO - a requerimento verbal de pessoa interessada que, do Cartório a meu cargo, consta o registro integral dos Estatutos da SEARA ESPIRITA / A CAMINHO DA LUZ, sob nº 494, no Livro A-3 ( Livro do Registro Cível das Pessoas Jurídicas), com data de 07 de maio de 1991, apon-tado sob nº de ordem 7035 do Protocolo 2º. O REFERIDO É VERDADE ;D O U F E .

Campina Grande, 07 de maio de 1991

*Regina França Isidro*  
Oficial do Reg. Especial





ESTATUTO DA SEARA ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e finalidades

Art. 1º.) Sob a denominação de Seara Espírita a Caminho da Luz, fica constituída uma associação civil sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º.) São finalidades da Seara Espírita a Caminho da Luz:

a) dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu tríplice aspecto filosófico, científico e religioso, de acordo com a codificação de Allan Kardec e obras espíritas subsequentes e complementares;

b) difundir a Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e possíveis;

c) fundar obras de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural, assistencial, de acordo com os princípios do evangelho e da doutrina Espírita;

d) trabalhar sem sectarismo religioso ou preconceitos de qualquer espécie, pela efetivação da fraternidade humana.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 3º.) A Seara Espírita a Caminho da Luz se comporá de número ilimitado de sócios, reconhecidamente espíritas ou solidários com seus altos fins.

Art. 4º.) Os associados serão, administrativamente, assim considerados:

a) fundadores - os que assinaram a ata da Assembleia Geral de fundação;

b) efetivos - os fundadores e os posteriormente admitidos que se dispõem, espontaneamente, ao pagamento de mensalidades a serem fixadas pela Diretoria;

c) colaboradores - os simpatizantes ou não espíritas com-  
ponentes de quadro especial, que sem tomar parte na administração  
da Seara Espírita, queiram ajudá-lo a cumprir suas finalidades;

d) honorários - os espíritas ou não, assim considerados  
pela Diretoria;

e) beneméritos - os que prestarem a Seara relevante aju-  
da moral, espiritual ou social, a critério da Diretoria.

§18.) Para ser admitida como associado efetivo da Seara  
é necessário que esteja frequentando há mais de seis meses a ins-  
tituição, seja declaradamente espírita e tenha preenchido proposta  
escrita, subscrita por dois sócios efetivos em pleno gozo de seus  
direitos estatutários e após aprovação da Diretoria.

§22.) Para que alguém ascenda às classes de sócio honora-  
rio ou benemérito, faz-se mister proposta justificada pela Direto-  
ria e aprovação de Assembléia Geral.

Art. 52.) São deveres dos associados:

a) estudar a doutrina espírita e envidar todos os esfor-  
ços para pôr em prática seus elevados ensinamentos;

b) desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas  
que lhes forem confiadas;

c) pagar pontualmente as mensalidades ~~mensalidades~~ <sup>mensalidades</sup> sociais  
e administrativamente estipuladas;

d) comparecer às Assembléias Gerais da Seara e cooperar  
nos trabalhos e iniciativas que o mesmo venha a planejar e executar;

f) colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais de  
caráter coletivo, de que participe a Seara.

Art. 62.) São direitos dos associados:

a) receber a ajuda moral, espiritual e material quando ne-  
cessário, dentro das possibilidades da Seara;

b) votar e ser votado para cargos eletivos da Seara, quan-  
do integrantes do quadro de sócios efetivos e na forma prevista no  
artigo 19 do presente estatuto;

c) recorrer às Assembléias Gerais nos assuntos que envol-  
vam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da entidade.

Art. 72.) O associado cuja conduta moral, associativa ou  
pública se prove não ser conveniente a Seara ou que nela tenha in-  
gressado com declarados propósitos de desvirtuar, poderá ser elimi-

6  
3.

§ Único) Ao associado eliminado na forma deste artigo caberá recurso para a primeira Assembléia Geral que se reunir.

### CAPÍTULO III

#### Das eleições, do mandato e das reuniões

Art. 89.) Nas eleições de Diretoria, só terão direito a voto os associados, reconhecidamente espíritos, depois de no mínimo, três meses decorridos de sua admissão como sócio efetivo.

Art. 90.) Para ser eleito diretor da Seara, é necessário que o associado tenha, no mínimo, 1 ano de vida social.

Art. 100.) O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos sendo permitida a reeleição de cada diretor para, no máximo 3 (três) mandatos consecutivos.

Art. 110.) Se a Diretoria ou diretor se afastar da orientação espírita, na teoria ou na prática, deverá ser substituído.

§ 1º.) No caso de diretor, será competente a Diretoria;

§ 2º.) Na hipótese de Diretoria, a substituição se fará pela Assembléia Geral, convocada, obrigatoriamente, na forma do artigo 16, para esse fim.

Art. 120.) As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais; as extraordinárias, quando se fizerem necessárias.

§ Único) O diretor que faltar a 3 (três) reuniões sucessivas ou cinco (5) alternadas, sem motivo justificado e aceito pela Diretoria, perderá o mandato.

Art. 13) O exercício do mandato da Diretoria é gratuito.

Art. 14) As vagas verificadas na Diretoria serão preenchidas pela própria Diretoria ou remanescentes.

Art. 15) As decisões da Diretoria serão por maioria de votos.

### CAPÍTULO IV

#### Das Assembléias Gerais

Art. 16) A Assembléia Geral dos associados é o poder soberano da Seara Espírita.

7  
4.

§ 29.) A Assembleia Geral Ordinária é a que se reúne anualmente, de preferência no mês seguinte ao término do ano administrativo, para conhecimento, aprovação ou rejeição do Relatório da Diretoria.

§ 30.) A Assembleia Geral Extraordinária é a que se reúne em qualquer oportunidade, mediante convocação pelo Presidente da Seara, pela maioria dos Diretores na recusa do Presidente ou a requerimento dos sócios quites, para tratar de assuntos de interesse social.

Art. 17) A votação das assembleias poderá ser por aclamação ou por escrutínio secreto.

Art. 18) Todas as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, designando-se a data da sua realização, local e horário e ordem do dia.

Art. 19) As Assembleias Gerais funcionarão, legalmente, em primeira convocação, com a presença da metade e mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois é marcada para a primeira.

## CAPÍTULO V

### Da administração social

Art. 20) A Seara Espírita e Caminho da Luz será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Bibliotecário.

Art. 21) A Diretoria, coletivamente, compete:

a) administrar com renúncia e sacrifício a Seara Espírita, supervisionando todas as suas atividades;

b) resolver os casos omissos no Estatuto, desde que não contrarie ou modifique as presentes normas estatutárias;

c) redigir, se necessário, o Regimento Interno da Seara;

d) criar departamentos ou serviços, fixando-lhes atribuições especiais;

e) contratar pessoas, instituições ou organizações, necessárias para a realização dos objetivos sociais;

Art. 22) Ao Presidente da Seara compete:

a) representar a entidade em juízo e fora dela;

*mapaz*  
*Amélia*

- b) coordenar todas as atividades da Seara, dirigindo-o de acordo com o presente estatuto;
- c) presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais, na forma estatutária;
- d) assinar com o Tesoureiro os documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio da entidade;
- e) elaborar relatórios anuais e do fim do mandato, para a aprovação da Assembleia Geral;

Art. 23) Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

Art. 24) Ao primeiro Secretário compete:

- a) organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- b) redigir a correspondência de rotina da Seara;
- c) redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- d) distribuir com o segundo Secretário parte de suas atribuições.

Art. 24) Ao segundo Secretário compete:

- a) substituir o primeiro Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 25) Ao primeiro Tesoureiro compete:

- a) manter em ordem todos os livros e material da Tesouraria;
- b) assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- c) efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados, depósitos em estabelecimentos bancários, a critério da Diretoria;
- d) organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado, em anexo, relatório da Diretoria às Assembleias Gerais;
- e) distribuir, com o segundo Tesoureiro, os serviços de suas atribuições.

Art. 26) Ao segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o primeiro Tesoureiro na sua falta ou impedimento;
- b) auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

9-27-6.  
Art. 27) Ao Bibliotecário compete:

a) trabalhar no sentido de organizar na Seara uma biblioteca de obras de interesse da Doutrina Espírita, criteriosamente selecionadas, para leitura e estudo dos sócios ou pessoas interessadas;

b) fazer um arquivo, para consultas, de jornais e revistas espíritas recebidas;

c) promover iniciativas que despertem nos frequentadores ou associados o gosto pela leitura das obras espíritas;

d) criar uma livraria para venda interna de livros aos interessados, cuja renda se reverterá em benefício do sustento da Seara Espírita.

## CAPÍTULO VI

### Do Patrimônio

Art. 28) O patrimônio da Seara se constitui de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

Art. 29) Os sócios não respondem solidário e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da entidade.

Art. 30) O patrimônio social poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade ou tendo em vista o evidente progresso social da Seara.

§ Único) A decisão da Diretoria, com referência ao presente artigo, deverá ser confirmada pela aprovação de, pela menos, dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim.

Art. 31) Em caso de dissolução da Seara, o seu patrimônio será doado a outra instituição espírita a critério da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

as  
Houder  
arte

10  
7.

Art. 32) O presente estatuto poderá ser reformado no prazo mínimo de dois anos, sendo inalterável, em qualquer reforma, a natureza espírita da Seara, sua orientação kardequiana e a destinação do patrimônio social.

Art. 33) O presente estatuto, votado em Assembléia Geral de fundação, realizada em 16 de janeiro de 1991, na cidade de Campina grande, Estado da Paraíba, entrará em vigor imediatamente e será levado ao registro em Cartório.

Campina Grande, 22 de janeiro de 1991

*Maria do Socorro P. e Albuquerque*  
Maria do Socorro Paz e Albuquerque

Presidenta

*mspas*  
*Am. Am. 2.*  
*houathes.*  
*Am. Smarte*  
*regous*  
*(#)*